



CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I – Definições Ticket Infância:

Para efeitos do presente Contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) **Sistema Ticket Infância:** vales sociais e meio de pagamento, emitido sob a Marca Ticket Infância, com valores variados, para utilização exclusiva junto das Entidades Aderentes, para pagamento de mensalidades de creches, jardins-de-infância e lactários;
- b) **Sistema Ticket Infância Digital:** o Sistema Ticket Infância Digital (STID doravante) é uma ferramenta de desmaterialização dos vales sociais e de gestão e efectivação on-line dos pagamentos feitos com os mesmos. A Plataforma Electrónica da TRP permitirá aos Clientes encomendar vales sociais Ticket Infância virtuais e indexar os mesmos aos pagamentos que pretendam fazer junto das Entidade Aderentes, desmaterializando os vales sociais e passando a proceder à sua gestão e efectivação on-line;
- c) **Plataforma Electrónica:** plataforma informática detida e gerida pela TRP à qual os Clientes acedem por meio de nome de utilizador e palavra-passe, mantendo uma conta na mesma através da qual podem processar encomendas e desde logo indexar cada vale social a Utilizadores e a Entidades Aderentes, desmaterializando os vales e passando todos os passos da utilização dos mesmos a ser feitos e geridos on-line;
- d) **Cliente:** pessoa colectiva ou singular que, na qualidade de empregador, contrata com a TRP o fornecimento e utilização do STID e de Ticket Infância em suporte físico, o qual disponibiliza aos seus colaboradores para que estes os utilizem como modo de pagamento de Custos junto das Entidades Aderentes;
- e) **Utilizador:** pessoa singular que, mantendo contrato de trabalho com o Cliente, recebe Ticket Infância Digital e Ticket Infância em suporte físico para fazer face ao pagamento de Custos junto das Entidades Aderentes que os seus filhos frequentam;
- f) **Criança:** filhos do Utilizador (ou legalmente equiparados aos mesmos, como adoptados, tutelados e quaisquer outros menores, cuja responsabilidade pela educação e subsistência esteja a cargo dos Utilizadores) com idade inferior a sete anos que frequentam estabelecimentos escolares (creches, jardins-de-infância e lactários) aderentes ao STID e ao Sistema de Ticket Infância em suporte físico;
- g) **Custos:** todos os custos suportados pelos Utilizadores com mensalidades de creches, jardins-de-infância e lactários dos seus filhos com idades inferiores a sete anos junto das Entidades Aderentes e que digam respeito a serviços de educação e de apoio à família;
- h) **Entidade Aderente:** estabelecimento escolar (creches, jardins-de-infância e lactários) e respetiva pessoa colectiva gestora ou proprietária que mantém com a TRP um Contrato de Adesão ao Sistema Ticket Infância e/ou de Adesão à Plataforma Electrónica, celebrados um e outro nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de Janeiro. A Entidade Aderente ao STID, nos termos do dito Contrato de Adesão, será notificada electronicamente de cada pagamento que os Clientes e Utilizadores pretendam fazer através da Plataforma Electrónica, confirmando a sua aceitação, após o que a TRP procederá ao devido reembolso dos Ticket Infância entregues;
- i) **Marca Ticket Infância:** Marca n.º 335194, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- j) **Condições Gerais de Utilização:** conjunto de regras referentes à utilização do STID a observar pelos Clientes e Utilizadores e que estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet (www.ticket.pt);
- k) **Contrato:** as partes ora convencionam denominar abreviadamente o presente contrato de Contrato.
- l) **Ficha Individual:** documento usado no Sistema Ticket Infância, entregue ao Cliente destinado a ser preenchido pelos Utilizadores seus colaboradores e a assinar por ambos, do qual constarão os elementos de identificação do Cliente, do Utilizador, dos filhos deste (mormente o nome completo, respectivos NIF's, a idade e a data do nascimento) e das Entidades Aderentes que serão frequentadas pelas Crianças. Este documento é indispensável para a verificação dos requisitos legais inerentes ao Sistema Ticket Infância, mormente o limite de idade inferior aos sete anos e a frequência dos filhos dos Utilizadores em estabelecimentos que sejam Entidades Aderentes. Quanto ao STID, a Ficha Individual e seu preenchimento é feito digitalmente na Plataforma Electrónica.

II – Definições Ticket Educação:

Para efeitos do presente Contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) **Sistema Ticket Educação:** vales sociais e meio de pagamento, emitidos sob a Marca Ticket Educação, com valores variados, para utilização exclusiva junto das Entidades Aderentes, para pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, tais como explicações, bem como de despesas com manuais e livros escolares;

- b) Sistema Ticket Educação Digital:** o Sistema Ticket Educação Digital (STED doravante) é uma ferramenta de desmaterialização dos vales sociais e de gestão e efectivação on-line dos pagamentos feitos com os mesmos. A Plataforma Electrónica da TRP permitirá aos Clientes encomendar vales sociais Ticket Educação virtuais e indexar os mesmos aos pagamentos que pretendam fazer junto das Entidade Aderentes, desmaterializando os vales sociais e passando a proceder à sua gestão e efectivação on-line;
- c) Plataforma Electrónica:** plataforma informática detida e gerida pela TRP à qual os Clientes acedem por meio de nome de utilizador e palavra-passe, mantendo uma conta na mesma através da qual podem processar encomendas e desde logo indexar cada vale social a Utilizadores e a Entidades Aderentes, desmaterializando os vales e passando todos os passos da utilização dos mesmos a ser feitos e geridos on-line;
- d) Cliente:** pessoa colectiva ou singular que, na qualidade de empregador, contrata com a TRP o fornecimento e utilização do STED e de Ticket Educação em suporte físico, o qual disponibiliza aos seus colaboradores para que estes os utilizem como modo de pagamento de Custos junto das Entidades Aderentes;
- e) Utilizador:** pessoa singular que, mantendo contrato de trabalho com o Cliente, recebe Ticket Educação Digital e Ticket Educação em suporte físico para fazer face ao pagamento de Custos junto das Entidades Aderentes em que os seus Educandos incorram;
- f) Educando:** filhos do Utilizador (ou legalmente equiparados aos mesmos, como adoptados, tutelados e quaisquer outros menores com idade não superior a 25 anos, cuja responsabilidade pela educação e subsistência esteja a cargo dos Utilizadores) com idades entre os 7 (sete) e os 25 (vinte e cinco) anos, que frequentam Entidades Aderentes ou cuja educação implica despesas junto de Entidades Aderentes ao Sistema Ticket Educação e ao STED;
- g) Custos:** todos os custos suportados pelos Utilizadores com pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares dos seus filhos (ou equiparados) com idades entre os 7 (sete) e os 25 (vinte e cinco) anos junto das Entidades Aderentes frequentadas pelos Educandos e que digam respeito a serviços de educação e de apoio à família. O benefício fiscal inerente à utilização de vales sociais Ticket Educação está limitado a Custos até ao valor de € 1.100,00 (mil e cem Euros) anual por Educando;
- h) Entidade Aderente:** estabelecimento escolar de ensino ou prestador de outros serviços de educação, de venda de livros e manuais escolares e respetiva pessoa colectiva gestora ou proprietária que mantém com a TRP um Contrato de Adesão ao Sistema Ticket Infância e Ticket Educação e/ou de Adesão à Plataforma Electrónica, celebrados um e outro nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de Janeiro. A Entidade Aderente ao STID e STED, nos termos do dito Contrato de Adesão, será notificada electronicamente de cada pagamento que os Clientes e Utilizadores pretendam fazer através da Plataforma Electrónica, confirmando a sua aceitação, após o que a TRP procederá ao devido reembolso dos Ticket entregues;
- i) Marca Ticket Educação:** Marca n.º 537995, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- j) Ficha Individual:** documento entregue ao Cliente destinado a ser preenchido pelos Utilizadores seus colaboradores e a assinar por ambos, do qual constarão os elementos de identificação do Cliente, do Utilizador, dos Educandos deste (mormente o nome completo, a idade e a data do nascimento) e das Entidades Aderentes junto das quais se suportarão Custos. Este documento é indispensável para a verificação dos requisitos legais inerentes ao Sistema Ticket Educação, mormente o limite legal etário e a frequência pelos Educandos de estabelecimentos que sejam Entidades Aderentes. Quanto ao STED, a Ficha Individual e seu preenchimento é feito digitalmente na Plataforma Electrónica.

III – Termos Específicos de Utilização do Sistema Ticket Infância Digital e Sistema Ticket Educação Digital:

A adesão ao STID e STED implica a aceitação integral das suas condições de utilização e funcionamento, mormente as que constam da Plataforma Electrónica, bem como as que seguem:

- a) Adesão:** mediante a celebração do Contrato, o Cliente adere ao STID e STED, sendo-lhe facultado pela TRP um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso à sua conta de gestão e utilização da Plataforma Electrónica;
- b) Conta de Cliente:** o Cliente será exclusivamente responsável pelos termos de utilização da sua conta de utilizador da Plataforma Electrónica, devendo evitar o seu uso fraudulento ou por terceiros não autorizados. Para o efeito recomenda-se a maior precaução na gestão e armazenamento dos seus dados de acesso (nome de utilizador e palavra-passe). Através da sua Conta, o Cliente poderá consultar o histórico das suas encomendas, o histórico da respetiva utilização e as condições de validade de cada Ticket Infância ou Educação ainda não utilizado. Através da sua Conta, mais poderá o Cliente gerir as encomendas feitas, alterá-las, cancelar encomendas e indexar os vales sociais encomendados a outros Utilizadores ou Entidades Aderentes;
- c) Encomendas de vales sociais:** o Cliente poderá processar as suas encomendas de vales sociais na Plataforma Electrónica no campo específico constante da mesma. No acto de encomenda o Cliente indicará o montante de vales sociais que pretende adquirir por cada Utilizador; o nome e número de contribuinte fiscal do Utilizador que dos mesmos beneficiará; o nome e número de contribuinte fiscal da Entidade Aderente, destino dos vales sociais; devendo, para concluir a encomenda, confirmar a mesma quando surgir a respectiva opção;

- d) Activação das Encomendas:** as encomendas feitas pelo Cliente ficam activadas logo após o pagamento das correspondentes facturas;
- e) Cancelamento de Encomendas:** os vales sociais não utilizados poderão, depois de processada a respectiva encomenda e paga a correspondente factura, ser cancelados pelo Cliente, o que deve ser realizado na Plataforma Electrónica em campo próprio, procedendo a TRP, em primeira linha, à emissão de nota de crédito e, sem segunda linha e caso o Cliente não pretenda encomendar mais vales sociais, à devolução do valor correspondente, descontando-se o valor da comissão de serviço;
- f) Linha de Apoio aos Clientes:** quaisquer dúvidas ou problemas de utilização da Plataforma Electrónica poderão ser resolvidos através do programa de ajuda on-line constante da própria Plataforma Electrónica ou através da Linha de Apoio a Clientes (210 420 325);
- g) Gestão Central ou Gestão pelo Utilizador:** ao configurar a Conta de Utilizador na Plataforma Electrónica, o Cliente poderá escolher entre as seguintes duas opções de gestão da sua conta: Gestão Central, na qual é o Cliente que, após as encomendas, determina a utilização dos vales sociais, preenchendo os campos de efectivação e indexação dos mesmos a cada Utilizador e Entidade Aderente; Gestão pelo Utilizador, na qual o Cliente gerará um sub-nome de utilizador por cada Utilizador, passando este, através dos seus dados de acesso à Plataforma Electrónica, a efectivar e indexar os vales sociais que lhe são atribuídos, sendo o Utilizador que efectiva a sua indexação e respectivos termos pelas Entidades Aderentes a que se destinará o pagamento corporizado pelos vales sociais. Depois de configurados os termos de utilização, o Cliente poderá alterar os mesmos uma vez por ano, devendo remeter mensagem de correio electrónico para a TRP, com vinte e quatro horas de antecedência, solicitando a alteração da configuração da conta de utilizador. Após apreciação e confirmação do pedido, a TRP remeterá mensagem de correio electrónico ao Cliente confirmando a alteração da configuração do sistema de gestão de pagamentos da conta de utilizador;
- h) Ticket:** sempre que no presente contrato se indique Ticket simplesmente, pretende indicar-se Ticket Infância e Ticket Educação.